



**LEI MUNICIPAL Nº401 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Periquito aprovou, e eu, Prefeito Municipal GERALDO MARTINS GODOY sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Periquito-MG;

**Art. 2º.** - O CME é órgão público, integrante da estrutura do poder executivo municipal, e faz parte do sistema municipal de ensino. O CME é um órgão representativo da sociedade. Deve instituir práticas consultivas à sociedade em geral, com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação.

**Art. 3º.** - O conselho Municipal de Educação (CME) possui função consultiva, propositiva, fiscalizadora e mobilizadora e terá, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III – assessorar o Governo Municipal na formulação de diretrizes de políticas e planos educacionais;

IV – propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências quando lhe forem delegadas pelo CEE;

VI – acompanhar a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do município e o seu cumprimento;

**Art. 4º.** – O conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



III – 01 (um) representante das entidades municipais devidamente legalizadas e em efetivo funcionamento com sede no município;

IV – 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante de Pais de alunos da Educação Básica.

VI – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VII – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º. – Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º. – Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º. – Todos os Conselheiros terão domicílio em Periquito-MG.

§ 4º. – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** – O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando o serviço, relevante ao município;

**Art. 6º.** – A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pôr, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** – O Conselho terá dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 50, de 10 de Dezembro de 1997.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Periquito, 06 de setembro de 2017.

**GERALDO MARTINS GODOY**  
Prefeito Municipal